



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP  
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br) - site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 05 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

**“Autoriza o Município de Pedra Bela a receber créditos tributários e não tributários, inclusive inscritos em dívida ativa, por meio de cartão de crédito, cartão de débito, pix e outros instrumentos de pagamento instantâneo autorizados pelo Banco Central do Brasil, bem como a permitir o pagamento parcelado, nos termos da legislação tributária vigente.”**

**VANDERLEI LOPES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber créditos de natureza tributária e não tributária, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa, por meio de:

I – cartão de crédito;

II – cartão de débito;

III – código de barras com leitura digital;

IV – pagamentos instantâneos instituídos ou autorizados pelo Banco Central do Brasil, tais como o PIX;

V – outros meios eletrônicos ou digitais de pagamento que venham a ser autorizados pelo Banco Central do Brasil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP  
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br) - site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

Art. 2º Os meios de pagamento previstos nesta Lei poderão ser utilizados para a quitação de tributos municipais, taxas, contribuições, preços públicos e demais receitas devidas ao Município, observada a legislação tributária vigente.

Art. 3º O pagamento por meio de cartão de crédito poderá ser realizado de forma parcelada, respeitados:

I – os limites, condições e prazos previstos na legislação tributária municipal;

II – as normas gerais do Código Tributário Nacional;

III – as condições operacionais estabelecidas pela instituição financeira ou empresa credenciada.

Parágrafo único. O parcelamento por meio de cartão de crédito não se confunde com o parcelamento administrativo previsto na legislação tributária municipal, sendo considerado modalidade alternativa de pagamento.

Art. 4º Os encargos financeiros, tarifas, juros, acréscimos ou eventuais diferenças decorrentes da utilização de cartão de crédito, cartão de débito ou outros meios eletrônicos de pagamento correrão exclusivamente por conta do sujeito passivo da obrigação.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, contratos ou credenciamentos com instituições financeiras, operadoras de cartões, bancos públicos ou privados, fintechs ou empresas especializadas, visando à operacionalização dos meios de pagamento previstos nesta Lei.

Art. 6º A utilização dos meios de pagamento eletrônicos de que trata esta Lei não implicará, em nenhuma hipótese, remissão, anistia ou redução do valor do crédito tributário, salvo se expressamente previsto em lei específica.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo procedimentos, requisitos técnicos e operacionais necessários à sua execução.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**

Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - CEP 12.990-000 - Centro - Pedra Bela-SP  
Telefone: (11) 4037-1277 - e-mail: [prefeitura@pedrabela.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pedrabela.sp.gov.br) - site: [www.pedrabela.sp.gov.br](http://www.pedrabela.sp.gov.br)

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 04 de fevereiro de 2026.

**Vanderlei Lopes da Silva**  
**Prefeito Municipal**